



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 1.040 DE 04 DE JULHO DE 2022

**“Regulamenta o inciso I, do art. 41 da Lei Complementar Municipal nº33, de 14 de dezembro de 2017, para instituir a Carteira de Identidade Funcional dos Auditores Fiscais do Município de Rio Branco.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**Considerando** o que dispõe o artigo 41, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 33, de 14 de dezembro de 2017, bem como parecer SAJ nº 2021.02.000156 da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco;

**Considerando** que o Auditor Fiscal do Município desempenha carreira típica de Estado, requisitando documento hábil que o identifique adequadamente em razão de suas atribuições,

### DECRETA

**Art. 1º** Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional servidores Auditores Fiscais, conforme o inciso I, do art. 41 da Lei Complementar Municipal nº33, de 14 de dezembro de 2017, de acordo com cada área específica, compreendendo a fiscalização tributária, a fiscalização de obras e urbanismo, a vigilância sanitária, a fiscalização de meio ambiente e a fiscalização de transporte.

**Art. 2º** A Carteira de Identidade Funcional, de uso privativo dos Auditores Fiscais ativos, observará modelo aprovado pelo titular da pasta a que está ligado o servidor, estampando, obrigatoriamente: o brasão do Município de Rio Branco; a data de emissão; o nome do titular; o nº da matrícula; a data de admissão; filiação; naturalidade; data de nascimento; número da cédula de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

identidade; cadastro de pessoa física; tipo sanguíneo e foto, bem como a assinatura do portador, a do titular da pasta correspondente e a do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** Além dos dados relacionados no caput, também constará do documento dispositivo de segurança, constituído de um código de barras bidimensional (QR CODE), que armazenará o endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Branco, direcionando à respectiva página da Prefeitura Municipal, onde se encontram identificados, por fotografia e números de matrículas funcionais os Auditores Fiscais.

**Art. 3º** A Carteira de Identidade Funcional terá fé pública em todo o território nacional, nos termos do art. 19, inciso II, da Constituição Federal, valendo como prova de identidade civil para todos os fins legais e assegurando ao titular as garantias e prerrogativas previstas em lei para o desempenho de seu mister institucional, em especial as estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 33/2017.

**Parágrafo Único** A apresentação da carteira comprova a investidura no cargo e a atribuição privativa do Auditor Fiscal em desempenhar suas atribuições e gozar de suas prerrogativas, dispensando carta de preposição, instrumento de mandato ou outro ato formal de delegação de competência, designação ou nomeação.

**Art. 4º** As Secretarias a que estejam vinculados os Auditores Fiscais adotarão procedimentos próprios para expedição e substituição da Carteira de Identidade Funcional.

**§ 1º** A substituição da carteira ocorrerá nas hipóteses de alteração de dados, extravio, furto, roubo, mau estado devido ao uso e demais circunstâncias que tornem necessária a sua reposição, a critério do titular da pasta e, respeitadas as situações de justificada impossibilidade, fica condicionada à devolução do documento anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** Os casos de extravio, furto ou roubo deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, ao titular da pasta a que estiver vinculado o servidor, exigindo-se a apresentação de Boletim de Ocorrência Policial para expedição de novo documento.

**Art. 5º** Na hipótese de aposentadoria do portador ou de rompimento de seu vínculo institucional com a Municipalidade, por qualquer dos motivos previstos em lei, a Carteira de Identidade Funcional perde automática e instantaneamente a validade, ficando o titular obrigado à imediata devolução do documento.

**Art. 6º** O uso indevido da identidade funcional sujeita o seu portador às penalidades previstas em lei.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco – Acre, 04 de julho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE

Nº 13.319 05/07/2022

PAG: 166